



## TERMO DE CONTRATO nº 020/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº335/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**

### CLÁUSULA I

1.1 CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, BANCO DO BRADESCO S/A, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 60.746.948/0001-12 com endereço Cidade de Deus, S/N- Vila Yara, Osasco - SP, neste ato representadas por JORGE LUÍS CARDOUZO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.472.134 e do CPF/MF. n.º 481.633.769-53 e ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.120.485-4 e do CPF/MF. n.º 294.021.648-71 de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

### CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 - O presente convênio tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, efetuada por meio de documento de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e “phone banking” e afins, caso haja, com prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados, com base nas justificativas apresentadas no processo administrativo nº 335/2017, preços, prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

2.2 - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

### CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Prestar os serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais, efetuada por meio de documento de arrecadação municipal por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, “internet banking” e “phone banking” e afins, caso haja, com prestação de contas, por meio magnético, dos valores arrecadados.

3.2 – São obrigações do BANCO conveniado:

I – Receber através do documento, guia de recolhimento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONVÊNIO;





II - Repassar ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA o produto da arrecadação, conforme sua proposta, prestando contas, por meio magnético, dos valores arrecadados, mediante crédito em conta do Município;

III – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONVÊNIO;

IV – Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO conveniado, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONVÊNIO;

V – O BANCO conveniado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI – Autenticar a guia de arrecadação municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

VII – Manter os documentos de arrecadação do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

VIII – Na caracterização de diferenças nos recebimentos das guias de arrecadação municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, enviará cópia das guias de arrecadação que originaram a diferença, e os respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo BANCO conveniado.

IX – Enviar ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, até o próximo dia útil, de forma online, arquivo digital com total das transações do dia, para efeito de baixas das guias de arrecadação municipal pagas, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o MUNICÍPIO;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo convencionado entre as partes, a contar do recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no convênio;





XII – Fornecer ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO conveniado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

XVI - Assegurar que o contribuinte/devedor possa realizar o recolhimento dos tributos através dos canais de atendimento (caixas eletrônicos, “home/office banking”, internet, caso haja) e outras modalidades utilizadas pelo banco conveniado.

  
  
  
  
Prefeitura do Município de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1740  
Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



XVIII – O BANCO conveniado deverá disponibilizar uma interface, através de um portal web, sistema desktop, entre outros similares, onde seja possível o download diário do arquivo contendo os registros de pagamento do dia anterior. O BANCO conveniado poderá fornecer software de sua propriedade para esta finalidade, o qual deverá ser instalado nos computadores do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

XIX – Observar os padrões técnicos emitidos pela Febraban (Federação Brasileira de Bancos).

XX – O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA autoriza o BANCO conveniado a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto do convênio, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

XXI – O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA não autoriza o BANCO conveniado a receber, cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto do convênio.

XXII – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN.

XXIII - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita delas.

3.3 – É vedado ao BANCO conveniado:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

III – cobrar por serviços não previamente acordados;

3.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO conveniado não for recebido pelo MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.5. São obrigações do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

IV – Entregar ao BANCO conveniado;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

c) A utilização de sua minuta específica de Credenciamento do BANCO, desde que observe as regras deste edital.

3.6 - OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no CONVÊNIO depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.



b) Toda providência tomada tanto pelo MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA como pelo BANCO conveniado, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das cláusulas do convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O Município de Franco da Rocha pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas conforme tabela:

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DA TARIFA
1	Bradesco Expresso	R\$ 4,15
2	Internet	R\$ 2,86
3	Autoatendimento	R\$3,13
4	Débito Automático	R\$ 2,83
5	Fone Fácil	R\$ 7,82

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - Os convênios celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, reajustadas de acordo com índice do IPC-Fipe, ou outro mais vantajoso, desde que comprovado nos autos, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 - Aplica-se a este convênio, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

6.2 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de denúncia do convênio a qualquer tempo, bem como, a possibilidade de sua rescisão, nos casos previstos em lei, sem direito a indenização ou ressarcimentos.

6.3. Em todas as hipóteses da cláusula sexta, será assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como denúncia e rescisão do convênio por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no convênio.

7.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo BANCO conveniado caracterizará sua inadimplência implicado em multa de 2% (dois por cento) do valor global do convênio, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo BANCO conveniado, ou se por este motivo impossível, cobrada judicialmente.

*Roberto*

*E*

*[Handwritten signature]*





7.3 - Na aplicação dessas penalidades será facultada defesa prévia do BANCO conveniado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4 - As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas e não eximem o BANCO conveniado da prestação de serviços.

7.5 - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da fatura do mês de referência da prestação aos serviços, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação do convênio, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

8.2 – O BANCO conveniado declara conhecer as normas legais vigentes e a proibição de fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONVÊNIO. Em consequência o BANCO conveniado se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.3 – O BANCO conveniado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONVÊNIO que venham causar prejuízo aos interesses do MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA.

8.4 - O presente convênio decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº 004/2017, realizado nos autos do processo administrativo nº335/2017, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual o ora Conveniado se saiu credenciado, conforme publicação realizada no dia XX de XXXX de xxxx da Imprensa Oficial.

8.5 - Fica eleito da Comarca do Município de Franco da Rocha, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

*Boa Boa*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ARRECADações  
CONFERIDO



E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Franco da Rocha, 14 de Março de 2017.

  
**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO

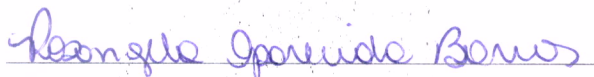
  
**GLAUCE KELLY COSTA**  
Secretário da Fazenda

  
**JORGE LUÍS CARDOUZO**  
Empresa

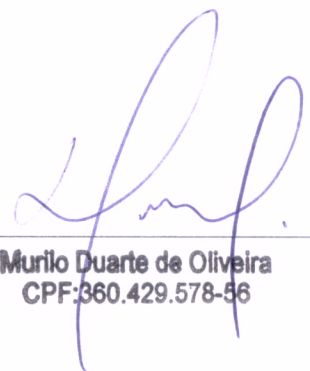
**Rosana Lima Campos**  
Secretária Adjunta da Fazenda

  
**ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**  
Empresa

Fiscal / Testemunhas:



Rosângela Aparecida Barros  
Gestor de Arrecadação e  
Planejamento Financeiro

  
**Murilo Duarte de Oliveira**  
CPF: 360.429.578-56

